



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 33/2019/CPG, DE 7 DE JUNHO DE 2019.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Parecer nº 81/2019/CPG, acostado ao Processo nº 23080.031624/2019-40, e em conformidade com a Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, de 4 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a norma de credenciamento e recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal de Santa Catarina, em nível de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. A norma de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



CRISTIANE DERANI

Cristiane Derani
Pró-Reitora de Pós-Graduação
PROPG/UFSC
Portaria 1718/2018/GR de 01/08/18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-2308
E-mail: ppgfsc@contato.ufsc.br

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Física (PPGFSC) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado e doutorado independente(s) e conclusivo(s).

Art. 2º O PPGFSC tem como objetivo o aperfeiçoamento científico e profissional de graduados, por meio de estudos avançados e de pesquisa, conduzindo aos graus de mestre em Física e doutor em Física.

§1º O curso de mestrado acadêmico tem por objetivo a realização de estudos avançados, que levem à elaboração de uma dissertação com elementos de originalidade na área de Física.

§2º O curso de doutorado acadêmico tem por objetivo o desenvolvimento da capacidade de pesquisa, com vistas à elaboração de uma tese com resultados originais na área de Física.

Art. 3º As áreas de concentração do Programa são:

I – Astrofísica;

II – Física Atômica e Molecular;

III – Física da Matéria Condensada e Mecânica Estatística;

IV – Física Matemática e Teoria de Campos;

V – Física Nuclear e de Hádrons.

Parágrafo único. As áreas de concentração poderão ser redefinidas por resolução normativa do PPGFSC expedida pelo coordenador e aprovada pelo Colegiado Pleno, pela Câmara de Pós-Graduação e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 4º A administração do Programa se efetivará por meio dos seguintes órgãos:

I – Colegiado Delegado;

II – Colegiado Pleno;

- III – Coordenação, composta por coordenador e subcoordenador;
- IV – Secretaria.

CAPÍTULO I DOS COLEGIADOS DELEGADO E PLENO

Art. 5º O Colegiado Delegado (CD) é constituído pelos seguintes membros:

- I – o coordenador, como presidente, e o subcoordenador, como vice-presidente;
- II – seis docentes permanentes do PPGFSC, sendo pelo menos um representante de cada uma das áreas de concentração;
- III – um representante discente, eleito segundo a legislação da UFSC.

§ 1º Para os representantes de que tratam os incisos II e III do caput, serão eleitos suplentes, que substituirão os titulares nas suas faltas ou impedimentos.

§ 2º Caso o número de áreas de concentração exceda a seis, o CD contará com um representante docente de cada área de concentração.

Art. 6º As atribuições do CD são aquelas estabelecidas no art. 14 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, cabendo-lhe, ainda:

- I – aprovar os projetos de dissertação e de tese dos alunos e seus respectivos professores orientadores;
- II – homologar inscrições para eleições de coordenador e subcoordenador e dos representantes docentes no CD.

Art. 7º O Colegiado Pleno (CP) é constituído pelos seguintes membros:

- I – todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;
- II – representantes do corpo discente, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do CP, desprezada a fração. Fazem parte o representante titular e suplente do CD, mais outros discentes até a proporção de um quinto;
- III – o chefe do Departamento de Física.

§ 1º Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares de acordo com os arts. 25 e 26 deste regimento.

Art. 8º As atribuições do CP são aquelas estabelecidas no art. 13 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR E SUBCOORDENADOR

Art. 9º As atribuições do coordenador são aquelas estabelecidas no art. 17 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

§ 1º Havendo vacância da função de coordenador na primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação, devendo-se, imediatamente, convocar eleições para a escolha de novo subcoordenador.

§ 2º Havendo vacância da função de coordenador na segunda metade do mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação e o CD indicará um subcoordenador pro tempore para completar o mandato.

§ 3º Em caso de vacância simultânea da função de coordenador e subcoordenador, serão imediatamente convocadas eleições para completar os respectivos mandatos.

Art. 10. Compete ao subcoordenador substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas funções.

§ 1º Havendo vacância da função de subcoordenador na primeira metade do mandato, deverá ser imediatamente convocada eleição para a escolha de novo subcoordenador.

§ 2º Em caso de vacância da função de subcoordenador na segunda metade do mandato, o CD indicará um subcoordenador pro tempore para completar o mandato.

CAPÍTULO III DOS REPRESENTANTES DOCENTES NO COLEGIADO DELEGADO

Art. 11. Além de suas atribuições como membros do CD, compete a cada representante docente representar os interesses e opiniões de todos os docentes pertencentes à sua área de concentração, trazendo para as reuniões do CD os resultados de discussões e levando a seus representados questões levantadas no CD.

Art. 12. Em caso de vacância de um representante docente, seu suplente deverá assumir a representação até o final do mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância do suplente, o CD nomeará outro docente para completar o mandato, observando a regra de representatividade a que se refere o art. 5º, inciso II deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 13. A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um secretário, a quem compete:

- I – secretariar as reuniões do CD e CP;
- II – superintender os serviços da Secretaria;
- III – manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, técnico, administrativo e discente;
- IV – receber e processar os pedidos de matrícula;
- V – processar e informar ao coordenador todos os requerimentos de estudantes matriculados;
- VI – registrar a frequência e as notas obtidas pelos estudantes;
- VII – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VIII – preparar prestações de contas e relatórios;
- IX – manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e demais instrumentos que regulamentam os cursos de pós-graduação;
- X – manter em dia o inventário do equipamento e do material do Programa;
- XI – abrir e encerrar, assinando com o coordenador, todos os termos relativos às matrículas, exames, históricos escolares, certificados e demais procedimentos afins.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DOS COLEGIADOS

Art. 14. O CD reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre ou, em caráter extraordinário, por convocação do coordenador ou mediante requerimento de ao menos 1/3 (um terço) de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se o assunto a ser tratado.

Parágrafo único. O CD somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 15. Assuntos rotineiros ou urgentes que exijam a aprovação do CD poderão ser avaliados sem a necessidade de reunião, por meio do sistema de consulta ao CD, no qual os membros desse Colegiado, após serem notificados pela Coordenação, analisarão individualmente a documentação referente ao processo e manifestarão sua concordância ou discordância mediante assinatura.

§ 1º Os assuntos processados nos termos do caput deste artigo serão obrigatoriamente registrados na ata da reunião ordinária seguinte do CD.

§ 2º O processo de consulta ao CD poderá ser interrompido e o item incluído na pauta da reunião seguinte mediante solicitação de pelo menos um de seus membros.

Art. 16. O CP reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano ou, em caráter extraordinário, por convocação do coordenador ou mediante requerimento de ao menos 1/3 (um terço) de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se o assunto a ser tratado.

Parágrafo único. O CP somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES E MANDATOS DE COORDENADOR, SUBCOORDENADOR, REPRESENTANTES DOCENTES E DISCENTES

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS PARA ELEIÇÕES

Art. 17. As convocações de eleições para a Coordenação do Programa ou para a representação docente no CD serão realizadas por meio de edital lançado pelo diretor da Unidade com antecedência de, no mínimo, trinta dias em relação ao início dos mandatos.

§ 1º Do edital de convocação a que se refere o caput deste artigo constarão os postos a serem preenchidos, os nomes dos docentes cujos mandatos expiram e a relação dos docentes elegíveis para os postos vacantes.

§ 2º O colégio eleitoral para eleições de representantes docentes será composto por todos os docentes credenciados como permanentes à época do lançamento do edital.

§ 3º No caso de eleição para coordenador e subcoordenador, o colégio eleitoral será composto pelo CP.

Art. 18. As candidaturas devem ser apresentadas na forma de chapa, com coordenador e subcoordenador e representante titular e suplente, não sendo permitidas candidaturas avulsas.

§ 1º A data limite para inscrições é de quatorze dias antes do pleito.

§ 2º As candidaturas devem ser homologadas pelo CD em até sete dias após o término das inscrições, sendo que apenas chapas que satisfaçam as condições deste Regimento devem ser homologadas e incluídas na cédula de votação.

§ 3º No caso de eleições para representantes docentes, os candidatos deverão, no ato da inscrição, confirmar a área de concentração à qual pertencem e que pretendem representar no CD.

Art. 19. A apuração de cada eleição será feita por uma comissão escrutinadora, composta por três membros, indicados pelo coordenador.

Parágrafo único. Em caso de empate na eleição para um dado posto, será dada prioridade à chapa cujo candidato titular possuir maior tempo de exercício na UFSC.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DE COORDENADOR E SUBCOORDENADOR

Art. 20. O coordenador e o subcoordenador serão eleitos para mandatos de três anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 21. Somente poderão candidatar-se a coordenador e subcoordenador docentes credenciados como permanentes à época do lançamento do edital.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E MANDATO DE REPRESENTANTES DOCENTES NO COLEGIADO DELEGADO

Art. 22. O mandato dos representantes docentes e dos seus suplentes no CD será de três anos, não havendo limite para recondução ao posto.

Art. 23. Somente poderão se candidatar a representantes docentes e suplentes docentes credenciados como permanentes à época do lançamento do edital.

Art. 24. As vagas para cada área de concentração serão preenchidas pelas chapas mais votadas em cada uma das áreas.

Parágrafo único. Caso haja mais vagas do que áreas de concentração, essas vagas suplementares serão preenchidas pelas chapas mais votadas nas áreas de concentração com maior número de docentes permanentes, sendo uma vaga suplementar para cada área.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NO COLEGIADO DELEGADO E PLENO

Art. 25. O Diretor da Unidade, por meio de edital de convocação anual, com antecedência mínima de quinze dias do início dos mandatos, convocará os alunos para a eleição dos representantes discentes, titular e suplente, para comporem o CD e o CP.

Parágrafo único. A representação discente será escolhida por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 26. O mandato da representação discente será de um ano, sendo permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. Em caso de ausência, impedimentos ou vacância os suplentes substituirão os membros titulares.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 27. O corpo docente do PPGFSC será constituído por professores doutores, credenciados e recredenciados pelo CD e, quando se tratar de credenciamento ou recredenciamento em bloco, de todo o corpo docente, este deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

§ 1º Para fins de credenciamento e recredenciamento junto ao PPGFSC, cada docente será enquadrado em uma das seguintes categorias:

I – permanente, que abrange os docentes que atuam de forma sistemática e regular no âmbito do Programa, com atividades de ensino, orientação, participação em pesquisa e produção intelectual compatíveis com a qualificação do PPGFSC;

II – colaborador, que abrange os docentes que contribuem para o PPGFSC de forma complementar ou eventual e que não preenchem todos os requisitos estabelecidos para a classificação como permanente;

III – visitante, que abrange os docentes vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa do Brasil ou do exterior que venham a participar das atividades do PPGFSC.

§ 2º Os requisitos específicos para classificação como docente permanente, colaborador ou visitante são aqueles estabelecidos nos arts. 18 a 27 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, complementados por critérios definidos em resolução normativa específica do PPGFSC expedida pelo coordenador, aprovada pelo CP e homologada pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

§ 3º Para fins de representatividade no CD, cada docente credenciado e recredenciado será associado apenas a uma área de concentração.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA E VALIDADE DOS CREDENCIAMENTOS E RECDENCIAMENTOS

Art. 28. O recredenciamento de docentes será efetuado anualmente, aprovado em reunião ordinária do colegiado delegado, com validade 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em que for aprovado.

Parágrafo único. A avaliação do docente para fins de credenciamento no Programa será baseada nos dados de orientações e disciplinas ministradas, disponibilizados pela Secretaria do Programa e nas publicações registradas no Currículo Lattes do docente à época da avaliação, não havendo necessidade de encaminhamento de outros documentos.

Art. 29. O credenciamento como docente permanente pela primeira vez será avaliado pelo colegiado delegado em fluxo contínuo, devendo como condição mínima atender aos critérios estabelecidos em resolução específica do Programa.

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES E COORIENTAÇÕES

Art. 30. Para assumir a orientação de alunos, o docente deve ser credenciado como permanente.

§ 1º Para poder assumir a orientação de um estudante em nível de doutorado, o docente deverá ter obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos e já ter concluído com sucesso no mínimo duas orientações de mestrado ou uma de doutorado.

§ 2º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

§ 3º Docentes credenciados como colaboradores poderão manter as orientações em andamento, mas não poderão assumir novas orientações enquanto forem credenciados como colaboradores.

§ 4º O estudante não poderá ter como orientador:

I – cônjuge ou companheiro (a);

II – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio em atividade profissional.

Art. 31. Compete ao professor orientador:

I – propor, em conjunto com o aluno e nos prazos estabelecidos neste Regimento, projeto de dissertação ou tese;

II – orientar o aluno em todas as atividades acadêmicas e de pesquisa relacionadas ao projeto de dissertação ou tese;

III – aprovar a matrícula do aluno;

IV – encaminhar, no prazo e forma definidos neste Regimento, a dissertação, o exame de qualificação e a tese de seus orientandos.

Art. 32. Os coorientadores poderão ser indicados pelos orientadores, desde que preencham pelos menos os requisitos para credenciamento como docente colaborador.

§ 1º A aceitação da indicação não acarreta automaticamente o credenciamento do coorientador no Programa.

§ 2º Indicações de coorientações só serão aceitas se encaminhadas até o início do semestre letivo correspondente à metade do período para o desenvolvimento do trabalho de conclusão do aluno.

§ 3º Cada aluno poderá ter no máximo um coorientador.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO NO PROGRAMA E DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 33. O corpo discente será constituído por estudantes que possuam diploma de curso de graduação nacional reconhecido pelo MEC ou diploma de curso de graduação no exterior reconhecido pelo CD.

Parágrafo único. O reconhecimento de diplomas estrangeiros seguirá o estabelecido no art. 41 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Art. 34. A admissão nos cursos de mestrado e doutorado terá frequência semestral, sendo regulamentada por editais elaborados pela Coordenação do Programa e aprovados pelo CD.

§ 1º Do edital do processo seletivo devem constar os documentos necessários para a inscrição, o cronograma do processo, os critérios de avaliação e itens a serem avaliados.

§ 2º A seleção levará em consideração as qualificações dos candidatos, aferidas por meio de itens como exame de conhecimentos, desempenho acadêmico, cartas de recomendação, bem como potencialidade para realização de pesquisa e estudos avançados.

§ 3º Não é obrigatório o título de mestre para admissão no doutorado.

§ 4º A Comissão de Seleção deverá elaborar ata, a ser submetida à aprovação do CD, listando a ordem de classificação dos candidatos, opcionalmente estabelecendo notas mínimas para admissão e disposições sobre eventual necessidade de nivelamento de candidatos com formação deficiente.

Art. 35. Por solicitação do professor orientador, encaminhada até no máximo sessenta dias antes do décimo oitavo mês do ingresso no curso, alunos do mestrado poderão passar diretamente ao doutorado, desde que:

I – completem os créditos em disciplinas exigidos para o mestrado e tenham índice de aproveitamento superior a 8,5 (oito vírgula cinco), conforme expresso no art. 61 deste Regimento;

§ 1º Todo o processo deverá ser concluído antes do início do quarto semestre letivo do mestrando.

§ 2º Para o aluno nas condições deste artigo, o prazo máximo para conclusão do doutorado será de 60 (sessenta) meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o mestrado.

§ 3º A concessão de bolsa de doutorado nos casos contemplados neste artigo deve ser priorizada pela Comissão de Bolsas.

Art. 36. O aluno desligado do Programa poderá ser readmitido mediante realização de novo processo seletivo.

§ 1º O aluno readmitido terá direito à revalidação automática dos créditos obtidos anteriormente.

§ 2º A alocação de bolsa ao aluno readmitido será analisada pela Comissão de Bolsas e pelo CD.

§ 3º Os prazos e as obrigações para alunos readmitidos serão os mesmos estipulados para alunos novos.

Art. 37. A admissão por transferência só poderá ser efetivada mediante aprovação do CD, estando a concessão de bolsa da quota do Programa submetida ao processo seletivo descrito no art. 34 deste Regimento.

Art. 38. A concessão de bolsas da quota do Programa será definida por uma Comissão de Bolsas, indicada pelo CD para cada processo seletivo, composta, no mínimo, pelo coordenador ou subcoordenador, um docente permanente do Programa pertencente à Comissão de Seleção, outro docente permanente do Programa, um representante discente do mestrado e outro do doutorado, obedecidas as normas estipuladas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º A ata da Comissão de Bolsas referente a cada processo seletivo será apreciada pelo CD, ao qual compete homologá-la, cabendo alteração.

§ 2º Orientadores com acesso a bolsas de mestrado ou doutorado distintas daquelas sob a responsabilidade do Programa devem observar que apenas candidatos formalmente admitidos por um dos mecanismos previstos nos arts. 34 a 37 deste Regimento poderão ingressar no Programa.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 39. O calendário escolar do Programa será organizado com periodicidade semestral.

Art. 40. O aluno deverá matricular-se semestralmente no prazo estipulado pela Coordenação, mesmo que esteja em fase de dissertação ou de tese.

§ 1º O aluno no primeiro semestre do mestrado deverá se matricular em pelo menos uma disciplina obrigatória.

§ 2º No caso de alunos que tenham cursado alguma disciplina obrigatória anteriormente, será exigida a matrícula em pelo menos uma outra disciplina oferecida.

§ 3º Para alunos com projeto de dissertação ou de tese aprovado, será exigida a anuência do orientador para a efetivação da matrícula.

Art. 41. O aluno que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário escolar não a terá incluída em seu histórico escolar.

Art. 42. Será permitido ao aluno, por meio de processo devidamente justificado, o trancamento da matrícula no Programa, observadas as regras estipuladas no art. 45 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Art. 43. Poderá ser aceita a matrícula em disciplina isolada de alunos não ligados ao Programa, desde que com a devida anuência do professor da disciplina.

§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo não são considerados regularmente matriculados no Programa.

§ 2º Finda a disciplina, o aluno receberá certificado, expedido pela Coordenação, declarando a nota aferida pelo professor.

§ 3º Os alunos nas condições de que trata este artigo e que venham a ser admitidos no Programa terão os referidos créditos automaticamente validados.

CAPÍTULO III DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Art. 44. Para alunos do mestrado será exigida proficiência na língua inglesa, ao passo que, para alunos do doutorado, será exigida proficiência em inglês e em outra língua estrangeira.

§ 1º O aluno deve apresentar comprovante de proficiência em inglês ao longo do primeiro ano acadêmico, aceitando-se comprovantes de proficiência emitidos pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeira da UFSC ou comprovantes como o TOEFL, IELTS e equivalentes, com aproveitamento maior ou igual a 70%.

§ 2º Para alunos do doutorado, a comprovação de proficiência em uma segunda língua estrangeira poderá ser emitida por declaração de seu orientador ou por apresentação de comprovante nos moldes daqueles exigidos para a comprovação de proficiência em língua inglesa.

§ 3º O aluno estrangeiro deve apresentar, até o primeiro dia do terceiro semestre letivo após seu ingresso no Programa, comprovação de proficiência em língua portuguesa, a qual poderá ser emitida por declaração de seu orientador ou por apresentação de comprovante nos moldes daqueles exigidos para a comprovação de proficiência em língua inglesa.

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado, a duração mínima de dezoito e máxima de quarenta e oito meses.

§ 1º O aluno de mestrado deverá defender sua dissertação até o último dia de seu vigésimo quarto mês no curso, e o aluno de doutorado terá até o último dia de seu quadragésimo oitavo mês no curso para a defesa da tese.

§ 2º Excepcionalmente, por solicitação justificada do orientador encaminhada em formulário específico disponibilizado pela Secretaria, o prazo de conclusão poderá ser acrescido em até 50% do prazo máximo definido no caput deste artigo, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação com aprovação do CD, excetuadas a licença-maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

- I – por até 12 (doze) meses, para estudantes de doutorado;
- II – por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;
- III – o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;
- IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 90 (noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 46. As etapas a serem cumpridas pelo aluno para a obtenção do título compreendem:

I – admissão formal no Programa por um dos mecanismos previstos nos arts. 34 a 37 deste Regimento;

II – aprovação de um projeto de dissertação ou tese e da indicação do orientador;

III – aprovação nas disciplinas obrigatórias do curso, de acordo com resolução normativa específica do PPGFSC;

IV – índice de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), como definido no art. 61 deste Regimento;

V – comprovação de proficiência em língua(s) estrangeira(s);

VI – aprovação, por duas vezes, na atividade “Seminários do PPGFSC”;

VII – elaboração e defesa de um trabalho de conclusão;

VIII – para o doutorado, além das demais etapas, aprovação no exame de qualificação e autoria ou coautoria, durante o período do doutoramento, de publicação científica satisfazendo os critérios especificados na resolução normativa do PPGFSC a que se refere o art. 27 deste Regimento.

Parágrafo único. A não observância das normas e prazos estabelecidos neste Regimento para cada uma das etapas listadas neste artigo poderá acarretar penalidades definidas pelo CD, incluindo a não concessão de auxílios ao aluno e/ou a seu orientador, a suspensão ou cancelamento de bolsa.

Art. 47. Os alunos de mestrado e doutorado regularmente matriculados deverão apresentar relatórios anuais sucintos, acompanhados de formulário específico, para serem avaliados pela Coordenação do Programa.

§ 1º Ficam dispensados de apresentar relatórios:

I – mestrandos no final do segundo ano, desde que não seja necessária prorrogação do prazo de 24 meses para conclusão do curso;

II – doutorandos ao final do segundo ano, desde que o exame de qualificação seja apresentado no prazo regimental de 2 anos;

III – doutorandos no final do quarto ano, desde que não seja necessária prorrogação do prazo de 48 meses para conclusão do curso.

§ 2º Providências cabíveis serão estipuladas pelo CD no caso de alunos cujos relatórios evidenciem desempenho insatisfatório.

Art. 48. O aluno regularmente matriculado deverá procurar, entre os docentes permanentes credenciados no Programa, um possível orientador.

§ 1º A designação do professor orientador será oficializada mediante a aprovação, pelo CD, de um projeto de dissertação ou tese elaborado pelo aluno em conjunto com o respectivo professor orientador.

§ 2º O encaminhamento de projetos de dissertação ou tese deverá ser feito no máximo até o primeiro dia do segundo semestre, para o mestrado e para o doutorado.

§ 3º Até a definição do orientador definitivo, o aluno será provisoriamente orientado por um docente do Programa designado pelo coordenador, sendo que ao orientador provisório caberá auxiliar o aluno na busca de um orientador definitivo.

Art. 49. O orientador ou o aluno poderão requerer, justificando-se por escrito ao CD, a substituição do orientador por outro docente permanente do PPGFSC.

Parágrafo único. Exceto em situações excepcionais, não serão aceitas solicitações de substituição encaminhadas após o início do quarto semestre de curso, para o mestrado, ou após o início do sétimo semestre de curso, para o doutorado.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 50. Os cursos de mestrado e doutorado terão suas cargas horárias expressas em unidades de crédito.

§ 1º Para o cálculo do total de créditos, serão considerados os trabalhos de conclusão (dissertação ou tese) e as disciplinas cursadas, incluindo a disciplina “Estágio de Docência”, Estudos Dirigidos e Trabalhos Acadêmicos.

§ 2º Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas teóricas, a trinta horas práticas ou teórico-práticas ou a quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registradas.

Art. 51. As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – obrigatórias, que são as disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração e definidas por resolução normativa do PPGFSC específica expedida pelo coordenador, aprovada pelo CP e pela Câmara de Pós-Graduação;

II – eletivas, que são as disciplinas que contemplam aspectos mais específicos associados às áreas de concentração do Programa, bem como as disciplinas que compõem o domínio conexo;

III – “Estágio de Docência”, disciplina regulamentada por resolução normativa do PPGFSC específica sobre esse tema, expedida pelo coordenador e aprovada pelo CP, em conformidade com a resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

§ 1º Para fins do cálculo de créditos, serão consideradas disciplinas eletivas os Estudos Dirigidos e Trabalhos Acadêmicos, regulamentados neste Regimento.

§ 2º A criação ou alteração de disciplinas obrigatórias deverá ser submetida à aprovação do CP e à homologação da Câmara de Pós-Graduação, seguindo as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Art. 52. A atividade “Seminários do PPGFSC” consistirá de seminários, colóquios e palestras proferidas ao longo de cada período letivo, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nessa atividade.

§ 1º Poderá ser conferida presença ao aluno que assistir a defesas de dissertação ou tese ou a eventos em outros programas de pós-graduação, até um limite de 25% (vinte e cinco por cento) da frequência.

§ 2º A aprovação na atividade a que se refere o caput deste artigo não confere créditos ao aluno.

Art. 53. Além do preparo da dissertação, com valor de 6 (seis) créditos, o aluno do mestrado necessita obter um mínimo de vinte e quatro créditos, devendo:

I – ter cursado as disciplinas obrigatórias;

II – obter no mínimo quatro créditos em disciplinas eletivas, não contados os associados ao Estágio de Docência;

III – realizar pelo menos uma vez o Estágio de Docência;

IV – matricular-se e ser aprovado na atividade “Seminários do PPGFSC” em pelo menos dois períodos letivos.

Art. 54. Além do preparo da tese, com valor de 12 (doze) créditos, o aluno do doutorado necessita obter um mínimo de quarenta e oito créditos, devendo:

I – ter cursado as disciplinas obrigatórias;

II – obter, durante o doutorado, no mínimo oito créditos em disciplinas eletivas, não contados aqueles associados ao Estágio de Docência;

III – realizar, durante o doutorado, pelo menos uma vez o Estágio de Docência;

IV – matricular-se e ser aprovado na atividade “Seminários do PPGFSC” em pelo menos dois períodos letivos.

Parágrafo único. Créditos realizados no curso de mestrado do PPGFSC serão automaticamente transferidos para o curso de doutorado, exceto os créditos referentes à disciplina Estágio Docência.

Art. 55. O aluno com projeto de dissertação ou de tese já aprovado pelo CD poderá obter créditos em Estudos Dirigidos por meio de solicitação do aluno, acompanhada do plano de estudos.

§ 1º As atividades de Estudos Dirigidos serão coordenadas por um docente do Programa, não necessariamente o orientador do aluno.

§ 2º O número de créditos em Estudos Dirigidos é limitado a quatro para alunos do mestrado e a doze para alunos do doutorado, não sendo permitida a obtenção de mais do que quatro créditos por semestre.

Art. 56. O aluno poderá obter até 8 (oito) créditos em trabalhos acadêmicos.

§ 1º São considerados trabalhos acadêmicos publicações científicas durante o período do curso de mestrado e doutorado que apresentem o aluno como autor ou coautor e que satisfaçam os mesmos critérios de relevância estipulados na resolução normativa do PPGFSC a que se refere o art. 27 deste Regimento.

§ 2º A solicitação dos créditos a que se refere o § 1º deverá ser encaminhada pelo aluno e pelo orientador em formulário específico disponibilizado pela Secretaria, cabendo ao CD a avaliação da solicitação.

§ 3º Serão concedidos até quatro créditos para cada trabalho acadêmico.

§ 4º Créditos obtidos no mestrado não serão validados quando do ingresso no doutorado.

Art. 57. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, mediante aprovação do CD.

§ 1º Cada pedido deverá ser analisado por um relator designado pelo CD ou pelo coordenador do Programa.

§ 2º Disciplinas similares às disciplinas obrigatórias do PPGFSC só poderão ser validadas se houver uma correspondência de pelo menos 2/3 (dois terços) no conteúdo programático e se o nível da bibliografia adotada for no mínimo equivalente ao daquela adotada no PPGFSC.

§ 3º Nos casos a que se refere o § 2º, o número de créditos validados será igual ao aferido pelo PPGFSC à disciplina obrigatória correspondente, ficando o aluno dispensado de cursar a referida disciplina no Programa.

§ 4º No caso de disciplinas não obrigatórias, a validação dos créditos será avaliada considerando a relevância da disciplina para a formação de um mestre ou doutor em Física.

Art. 58. As normas sobre a atuação dos alunos bolsistas do Programa em atividade remunerada estão descritas em resolução normativa do PPGFSC expedida pelo coordenador e aprovada pelo CP.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 59. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de trabalhos escolares em geral, sendo atribuída nota de 0 (zero) a 10,0 (dez), com precisão de meio ponto, considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima para aprovação, de acordo com arts. 50 e 51 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

§ 1º Será consignado conceito I ao aluno que obtiver, na disciplina, aproveitamento no mínimo regular e que tiver deixado de completar os trabalhos exigidos pelo professor.

§ 2º No caso da atribuição de conceito I, o professor da disciplina exigirá a realização de um trabalho especial, que o aluno deverá cumprir no prazo que lhe for consignado e que não deverá ultrapassar o semestre letivo seguinte, ao final do qual o professor deverá informar à Coordenação o conceito do aluno.

Art. 60. O aluno poderá repetir disciplinas por uma vez, sendo que o último conceito obtido será o que constará no histórico escolar.

Art. 61. O índice de aproveitamento de cada período será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

Art. 62. Não poderá permanecer matriculado no PPGFSC, sendo automaticamente desligado, o aluno que:

I – deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – for reprovado em duas disciplinas;

III – for reprovado no exame de dissertação ou tese;

IV – esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 dias úteis, para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

TÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 63. A dissertação ou tese somente poderá ser apresentada e julgada publicamente quando o candidato tiver obtido os créditos acadêmicos estipulados e atingido índice de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das disciplinas cursadas.

Art. 64. Alunos do curso de doutorado deverão realizar o exame de qualificação, tal qual regulamentado por resolução normativa específica do PPGFSC, expedida pelo coordenador e aprovada pelo CP.

Art. 65. A dissertação de mestrado deve ser entregue até 30 (trinta) dias antes do prazo de conclusão do curso.

§ 1º No caso de mestrando cujo prazo de conclusão tenha sido prorrogado, o prazo para entrega da dissertação será de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do fim do prazo de prorrogação.

§ 2º O encaminhamento da dissertação deve ser realizado pelo orientador e assinado pelo aluno com sugestão de membros para a banca examinadora.

Art. 66. A tese de doutorado deve ser entregue até 30 (trinta) dias antes do prazo de conclusão do curso.

§ 1º No caso de doutorando cujo prazo de conclusão tenha sido prorrogado, o prazo para entrega da dissertação será de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do fim do prazo de prorrogação.

§ 2º O encaminhamento da tese deve ser realizado pelo orientador e assinado pelo aluno com sugestão de membros para a banca examinadora.

Art. 67. As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser definidas pelo CD, respeitando as seguintes composições:

I – A banca de mestrado será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

II – A banca de doutorado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do CD, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º Para garantir a composição mínima da banca examinadora também deverão ser sugeridos nomes de um membro suplente interno e um externo.

§ 3º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida ou pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 4º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 68. A sessão de apresentação e julgamento de trabalhos de conclusão será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria dos membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações.

II – Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa.

III – Aprovada a arguição, condicionando à aprovação da defesa as modificações substanciais na versão do trabalho final.

IV – Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º No caso do inciso II a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento

citado no §2.º, deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4º No caso do inciso III a versão definitiva com as modificações substanciais no texto deverá ser entregue para aprovação final do orientador, 15 dias antes do prazo máximo de 90 (noventa) dias para o mestrado e de 120 (cento e vinte) dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa, respeitando o documento citado no §2º.

§ 5º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na BU-UFSC.

§ 6º No caso de dissertação ou tese envolvendo conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual previstos no art. 62 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, a defesa será fechada ao público, devendo ser realizada na presença de, além dos membros da banca examinadora, pelo menos três docentes permanentes do Programa.

CAPITULO VIII DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 69. Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste regimento.

§ 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com o Programa.

§ 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. As disposições transitórias estão descritas no art. 68 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Art. 71. Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC.

Art. 72. Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo CD.

Art. 73. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogados os arts. 1º a 74 do regimento anterior, bem como normas definidas pela Coordenação do PPGFSC em conflito com as disposições deste Regimento.